



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos

Normativas profissionais - breves reflexões sobre os limites e possibilidades das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS

Jaqueline Zuin dos Santos ¹

Resumo: Este artigo busca provocar o debate acerca dos limites e possibilidades das normativas profissionais no limite do modo de produção capitalista, desta feita, apresenta um breve resgate histórico do processo de construção desta profissão no território brasileiro e o necessário reconhecimento da contribuição das normativas profissionais neste processo. Apresenta breves reflexões sobre as resoluções do Conjunto CFESS/CRESS com vistas a ilustrar o debate proposto.

Palavras-chave: Serviço Social; Projeto ético-político; Normas; Capitalismo.

Abstract: This article tries to provoke the debate about the limits and possibilities of the professional norms in the limit of the capitalist mode of production, this time presents a brief historical rescue of the process of construction of this profession in the Brazilian territory and the necessary recognition of the contribution of professional norms in this process . It presents brief reflections on the resolutions of the CFESS / CRESS Set to illustrate the proposed debate.

Keywords: Social Work; Ethical-political project; Standards; Capitalism.

1- INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de um processo reflexivo sobre os limites e possibilidades das normas frente a organização da sociedade capitalista, considerando o arcabouço teórico do Serviço Social brasileiro consubstanciado no projeto ético-político profissional. Faz-se necessário pontuar que está problematização expressa inquietações provenientes de meu exercício profissional enquanto agente fiscal do CRESS PR/Seccional de Londrina.

Com vistas a contemplar, mesmo que de maneira breve, o debate proposto, o artigo foi dividido em 03 (três) momentos, de forma a expressar o reconhecido amadurecimento da profissão materializado por seu projeto ético-político, dialogando sobre

¹ Assistente Social, agente fiscal do CRESS PR/Seccional de Londrina, mestre em Serviço Social e Política Social, jaque.zuin.s@gmail.com



o processo de construção desta profissão no cenário brasileiro. Em seguida é apresentado um debate acerca das normativas profissionais e sua importância para o reconhecimento profissional no âmbito da sociedade capitalista.

Na sequência são apresentadas sucintas considerações sobre algumas das principais resoluções do conjunto CFESS/CRESS na perspectiva de ilustrar as reflexões sobre as possibilidades que as normas resguardam, mesmo no seio deste modo de produção, de tensionar e consolidar a defesa da qualidade dos serviços prestados por esta profissão.

Entende-se que este debate não se esgota nos limites deste artigo, por este fato, pretende-se provocar necessárias reflexões sobre essa temática.

2- O AMADURECIMENTO PROFISSIONAL - projeto ético-político e sua expressão na realidade profissional

O Serviço Social nasce como uma demanda da sociedade capitalista, tendo em vista o período de industrialização e a pauperização consequente da acumulação. “A profissionalização do Serviço Social pressupõe a expansão da produção e de relações sociais capitalistas, impulsionadoras da industrialização e urbanização, que trazem, no seu verso, a “questão social”. (IAMAMOTO, 2004, p. 12).

Neste sentido a profissão surge como agente interlocutor entre as classes sociais bem como instâncias do controle, ou seja, “está associada à progressiva intervenção do Estado nos processos de regulação social” (YASBEK, 2009).

Portanto, o Serviço Social é uma profissão eminentemente interventiva, isso significa dizer que o cotidiano profissional se dá na relação com outros sujeitos sociais. Este processo de relação direta com o/a sujeito da intervenção deve ser direcionado por uma formação específica, com vistas a oferecer aos/às cidadãos/ãs uma ação qualificada.

É necessário pontuar que atualmente o Serviço Social assume uma postura de defesa e ampliação dos direitos sociais. Tal conduta profissional está baseada em uma perspectiva crítica da realidade, ancorada em pressupostos teóricos provenientes do método materialista histórico e dialético², que impõe aos/às profissionais a necessidade de ler a realidade em sua totalidade, com vistas a subsidiar intervenções específicas.

Esta base teórica é fruto do movimento de reconceituação³, em que o Serviço Social brasileiro busca superar influências que condicionam a leitura da realidade

² Este é o método inaugurado por Karl Marx em seu processo de investigação da realidade, expresso por meio de sua produção teórica.

³ Este movimento de renovação que surge no Serviço Social na sociedade latino-americana impõe aos assistentes sociais a necessidade de construção de um novo projeto comprometido com as demandas das classes subalternas, particularmente expressas em suas mobilizações. É no bojo



para aspectos individuais. Desta forma, afirma-se que este movimento amplia reflexão profissional em uma perspectiva que transcende o indivíduo, ou seja, passa a observar a organização da sociedade como totalidade e seus reflexos na vida do sujeito.

Ora a relação entre os complexos e no seu interior[...] unilinear e unidimensional, **efetiva-se e garante-se por passagens e conversões[...] que se devem exatamente aos processos de mediação[...]** Nesse sentido a totalidade concreta é, também, um sistema dinâmico e movente de mediações. (CARVALHO; NETTO,1996, p. 81-82)

Este é o grande desafio que o Serviço Social se defronta desde seu processo de renovação teórico, o desafio de que, para realizar um processo de intervenção na realidade social o/a profissional precisa ter capacidade para desvelar os aspectos da vida social, os elementos conjunturais daquele processo, para então intervir.

É necessário ressaltar que a primeira vista, pode nos parecer que este é um desafio que se coloca no campo interventivo do cotidiano profissional, tão somente. No entanto, o desafio desta profissão é ainda maior, pois está no processo de impressão de uma leitura crítica da realidade em todos os seus espaços: produção teórica, formação profissional e, consecutivamente, intervenção profissional⁴.

O que se quer apontar é que, esvaziado deste conhecimento crítico, entendendo as demandas apresentadas ao Serviço Social como concluídas em si mesmas e/ou limitadas a individualidade dos sujeitos, o Serviço Social, na cena contemporânea, em atenção a complexificação das necessidades sociais e o surgimento e reconhecimento de outras profissões, torna-se obsoleto enquanto profissão, posto que a realidade exige uma intervenção que ultrapasse uma dimensão mecânica⁵.

Desta forma, afirma-se que o caráter crítico de sua intervenção, sua capacidade teórica de leitura da realidade e sua complexidade, é que reconfiguram a necessidade desta profissão, enquanto profissão de nível superior, no cenário contemporâneo, no entanto, exigem dos/as profissionais tal qualificação.

deste movimento, de questionamentos à profissão, não homogêneos e em conformidade com as realidades de cada país, que a interlocução com o marxismo vai configurar para o Serviço Social latino-americano a apropriação de outra matriz teórica: a teoria social de Marx. Embora esta apropriação se efetive em tortuoso processo. (YAZBEK, 2009, p. 148)

⁴ É necessário esclarecer que, optou-se por essa distinção apenas para atender uma proposta de didática da exposição, posto que, entende-se que a problematização e produção teórica/pesquisa, a docência e também o exercício nos diversos espaços sócio-ocupacionais remetem a intervenção na realidade e imprimem esse desafio cotidiano da criticidade.

⁵ A dimensão mecânica tratada aqui se refere a uma maneira eminentemente técnica de intervenção na realidade, de forma a restringir tal intervenção a materialização de procedimentos que se aplicam a determinada situação, da qual se espera um determinado resultado, eliminando, portanto, a capacidade reflexiva do/a sujeito que provoca a intervenção e desconsiderando a complexidade e especificidade da realidade.



Revela-se aqui a estrutura de fundo da relação entre teoria e práxis, sua função de nortear e controlar o conhecimento. Marx, porém, não se contentou em esclarecer essa conexão fundamental de modo geral; mostrou o método para determinar o caminho por meio do qual essa relação adequada entre teoria e práxis emerge no ser social. Disso resulta toda práxis, mesmo a mais imediata e cotidiana, contém em si essa referência ao ato de julgar, à consciência etc., visto que é sempre um ato teleológico, no qual o pôr da finalidade precede, de modo objetivo e cronológico, a realização. [...] As coisas ocorrem assim não apenas no nível da práxis imediata, mas também nos casos em que a teoria se esforça para apreender a essência dessa práxis. (LUKÁCS, 2012, p. 317-318)

Assim, considera-se que o Serviço Social, após o processo de renovação crítica tem como desafio para o cotidiano profissional o desvelamento da realidade concreta, com vistas a subsidiar todo processo de intervenção, à luz do conceito de práxis.

3 - A expressão do Serviço Social brasileiro por meio das normas

No Brasil a primeira escola de Serviço Social é instalada em 1936 e a partir desse momento histórico, o Serviço Social inicia seu percurso de formulações e especificidades neste território. É importante pontuar que as influências para a configuração do Serviço Social brasileiro vieram da Europa em primeiro momento e em seguida foram agregadas influências norte-americanas.

Os referenciais orientadores do pensamento e da ação do emergente Serviço Social brasileiro tem sua fonte na Doutrina Social da Igreja, no ideário Franco-belga de ação social e no pensamento de São Tomás de Aquino. [...]

[...]

O conservadorismo católico que caracterizou os anos iniciais do Serviço Social brasileiro começa, especialmente a partir dos anos 1940, a avançar tecnicamente ao entrar em contato com o Serviço Social norte-americano e suas propostas de trabalho permeadas pelo caráter conservador da teoria social positivista. (YASBEK, 2009, p. 145-146)

É necessário reconhecer que todo esse processo é materializado pela intervenção dos/as profissionais e expresso por meio dos instrumentos normativos da profissão, Lei de regulamentação da profissão (Lei Federal nº 3.252, de 27 de agosto de 1957 e Decreto nº 994, de 15 de maio de 1962), código de ética profissional (1948). É claro que os aspectos que circunscrevem a profissão não se limitam aos elementos normativos, no entanto, quer-se aqui reconhecer sua importância e expressão, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento dessa profissão pelos demais sujeitos sociais.

[...]uma das principais funções das legislações profissionais — garantir pelo poder regulador do Estado o monopólio sobre a execução de determinadas atribuições e tarefas inerentes ao trabalho das profissões. Nessa direção, pode-se asseverar que o processo legislativo garante reservas de mercado ou, nas palavras de Diniz (2001, p. 65), monopólios de intervenção e prestação de serviços com base em credenciais educacionais. (FELIPPE, 2018, p. 31)



Desta feita, é importante refletir sobre a contribuição da norma para o exercício profissional, uma vez que, este é um lócus de defesa para a existência da profissão nos limites da sociedade capitalista. A norma pode ser considerada uma das mais importantes formas de reconhecimento desta profissão, bem como, mecanismo para a defesa de sua específica contribuição sob as relações sociais.

No entanto, é necessário resgatar que os avanços teóricos da profissão sobre a complexidade da razão, capaz de desvelar a realidade e apontar para uma perspectiva crítica, sob o prisma da genericidade humana, foram consubstanciados na sociedade capitalista, o que implica dizer que essa construção não é linear ou sem contradições.

Isso significa dizer que, a impressão dos avanços profissionais nas normas que direcionam e defendem sua especificidade de atuação é uma tarefa desafiadora, posto que, o arcabouço teórico desta profissão, na atual conjuntura, transcendeu a problematização dos limites da sociedade capitalista e hoje, exige destes/as profissionais uma leitura ampla do sujeito, da conjuntura, a luz de uma perspectiva crítica que nos permite desvelar a direção da genericidade humana, bem como, visualizar os entraves para o desenvolvimento humano, impostos por esta sociedade.

Sendo assim, a tarefa ético política desta profissão encontra sua complexidade na medida em que a profissão se torna capaz de visualizar os elementos balizadores desta sociabilidade e encontra neles as fontes de exploração e banalização da vida humana, alienação dos sujeitos em uma perspectiva de ceifar sua capacidade teleológica e frente a isso, tem o compromisso de expressar essa leitura em seus processos interventivos cotidianos, sempre na defesa da ampliação do desenvolvimento do humano que, por conseguinte, não se dará no capitalismo.

Nesse sentido pontua-se que os instrumentos normativos estão postos no limite da sociabilidade burguesa, sendo assim, torna-se nosso papel problematizar a questão de que a garantia de uma intervenção ético política parametrizada somente por estes elementos [normativos] não está garantida, pelo contrário, encontra-se comprometida em sua raiz.

Isso porque,

Na época em que a burguesia era o porta-voz do progresso social, seus representantes ideológicos podiam considerar a realidade como um todo racional, cujo conhecimento e conseqüente domínio eram uma possibilidade aberta à razão humana. Desde a teoria de Galileu de que "a natureza é um livro escrito em linguagem matemática" até o princípio hegeliano da "razão na história" estende-se uma linha que - apesar de suas sinuosidades - afirma claramente a subordinação da realidade a um sistema de leis racionais, capazes de serem integralmente



apreendidas pelo nosso pensamento. **Ao tornar-se uma classe conservadora, interessada na perpetuação e na justificação teórica do existente, a burguesia estreita cada vez mais a margem para uma apreensão objetiva e global da realidade;** a razão é encarada com um ceticismo cada vez maior, ou renegada como instrumento do conhecimento ou limitada a esferas progressivamente menores ou menos significativas da realidade. (COUTINHO, 2010, p.22)

É com esse direcionamento que o direito é fundamentado nesta forma de construção social, ou seja, a regulamentação da vida atende a necessidade de garantir um patamar mínimo de convivência social, todavia, está parametrizada pelos limites do interesse dominante.

Com efeito, o direito, surgido em virtude da existência da sociedade de classes, é por sua essência necessariamente um direito de classe: um sistema ordenador para a sociedade que corresponde aos interesses e ao poder da classe dominante. (LUKÁCS, [s.p], [s.d])

Contudo, a problematização proposta por este artigo, está assentada no esforço que a categoria profissional, por meio do CFESS, tem realizado na busca de garantir elementos importantes para o exercício profissional e o resguardo de seu projeto ético-político, por meio de instrumentos normativos. Bem como, se observa o anseio dos/as profissionais em receber tais normativas na busca de garantir condições mínimas para seu trabalho.

Sob esse aspecto, também busco respaldo nas considerações de Lukács,

A limitação que atribuímos à transposição da dominação de classe para o sistema do direito positivo é, em muitos aspectos, importante para a sua compreensão. Em primeiro lugar, muitas sociedades de classes estão diferenciadas em várias classes com interesses divergentes, e não ocorre com muita frequência que a classe dominante consiga impor em forma de lei seus interesses particulares de modo totalmente ilimitado. Para poder dominar em condições otimizadas, ela precisa levar em conta as respectivas circunstâncias externas e internas e, na instituição da lei, firmar os mais diferentes tipos de compromissos. Está claro que sua extensão e magnitude exercem influência considerável sobre o comportamento das classes que deles participam, positiva ou negativamente. Em segundo lugar, o interesse de classe nas classes singulares é, na perspectiva histórica, relativamente unitário, mas em suas realizações imediatas ele muitas vezes apresenta possibilidades divergentes e, mais ainda, avaliações divergentes por parte das pessoas singulares envolvidas, razão pela qual, em muitos casos, a reação à legislação e à jurisdição não tem de ser unitária nem dentro da mesma classe. Isso se refere, em terceiro lugar, não só às medidas que uma classe dominante adota contra os oprimidos, mas também à própria classe dominante (sem falar de situações em que várias classes participam da dominação, por exemplo latifundiários e capitalistas na Inglaterra após a “Glorious Revolution” [Revolução Gloriosa]). Abstraindo totalmente das diferenças entre os interesses imediatos do momento e os interesses em uma perspectiva mais ampla, o interesse total de uma classe não consiste simplesmente na sumarização dos interesses singulares dos seus membros, dos estratos e grupos abrangidos por ela. A imposição inescrupulosa dos interesses globais da classe dominante pode muito bem entrar em contradição com muitos interesses de integrantes da mesma classe. (LUKÁCS, [s.p], [s.d])

Frente a isso, pode-se afirmar que mesmo com os limites das legislações burguesas é possível vislumbrar contradições em seu interior, fruto da complexidade das relações sociais que as normas pretendem regular. Por este fato, entende-se que, quando discorreremos sobre o arcabouço jurídico normativo da profissão é possível entendê-lo como



um mecanismo de defesa e valorização da profissão à luz do projeto ético-político profissional.

4- O diálogo das normas com o exercício profissional

Diante das considerações acima, pode-se afirmar que o debate sobre o arcabouço normativo da profissão de Serviço Social, à luz de seu projeto ético-político, precisa ser problematizado considerando a complexidade da sociedade capitalista e, consecutivamente as bases de construção das normativas nessa conjuntura.

Essa problematização propõe reconhecer o caráter de luta no âmbito da categoria profissional e expresso por meio de resoluções, assim como seus limites no âmbito desta sociedade.

É necessário ainda pontuar que os limites também são adensados pelo caráter do projeto ético-político do Serviço Social, que, como já exposto anteriormente, exige uma leitura profunda dos determinantes da sociabilidade e, consecutivamente das relações singulares que chegam até o Serviço Social. Desta feita, transcendem um regramento procedimental e desafiam os/as assistentes sociais a uma mudança de paradigma em seu processo de intervenção na realidade.

Desta feita, tais situações e leitura da realidade são resultado de um processo de imersão formativa, de forma a incorporar os estudos com base em fontes críticas ao processo de leitura e intervenção na realidade. Afirma-se que esse é um dos principais desafios desta profissão.

É por este fato que as resoluções do conjunto CFESS/CRESS podem ser entendidas como mecanismo de defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados à população e não como receitas de atuação profissional. Isso porque, tendo em vista essa complexidade do processo interventivo, não há como delimitar este processo, uma vez que este, assume uma singularidade em cada intervenção.

Portanto, será destaque aqui algumas das principais resoluções do conjunto CFESS/CRESS que dizem respeito ao exercício profissional, na busca de apresentar breves reflexões sobre tais normativas como expressão do projeto ético-político, assim como seus desafios no cenário capitalista.

Resolução nº 273/1993 - Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências.

O código de ética profissional é uma resolução fundamental para o exercício profissional do/a assistente social, nela estão contidos os principais aspectos que devem nortear o processo de intervenção na realidade. De maneira plural permite que todas



as bases teóricas com fundamentos democráticos estabeleçam diálogo com o exercício profissional, direcionando-o para a defesa e ampliação de direitos sociais.

A incorporação dos princípios do código de ética, bem como dos elementos expostos em seus 36 artigos exige dos/as profissionais uma análise crítica e cotidiana de seu processo de trabalho.

Resolução nº 493/2006 - Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

A Resolução nº 493/2006 é emblemática pois ultrapassa os limites da responsabilidade dos/as profissionais sobre os aspectos de sua intervenção e desafia os conselhos regionais de Serviço Social a dialogar também com as instituições empregadoras, posto que a qualidade dos serviços prestados depende das condições físicas e materiais de atendimento, entendendo e reconhecendo, portanto, o sujeito que recebe a intervenção do Serviço Social como sujeito de direitos.

Desta feita, no limite da Resolução nº 493 estão dispostas as responsabilidades dos/as profissionais na defesa desta qualidade mas, também é reconhecido que sua efetiva garantia é de responsabilidade das instituições.

Resolução nº 533/2008 - Regulamenta a supervisão de estágio no Serviço Social.

A Resolução nº 533/2008 é o meio pelo qual os CRESS podem dialogar sobre o papel do/a assistente social no processo de formação de novos profissionais, de maneira que esta resolução dialoga sobre a responsabilidade do/a supervisor/a de campo e acadêmico/a tem com esse processo formativo.

Desta feita é preciso sublinhar aqui que a supervisão de estágio é atribuição privativa do/a assistente social, logo sua realização requer compromisso ético com a formação, impõe aos/às assistentes sociais um acompanhamento sistemático deste processo e manifestação contrária ao exercício do estágio enquanto mão-de-obra substitutiva de outros/as profissionais.

Reconhece-se aqui que o debate sobre o estágio é complexo, uma vez que, exige uma aproximação dialogada com as instituições formativas, bem como a delimitação concreta de cada ente em seu processo de intervenção nesta realidade.

Resolução nº 556/2009 - Procedimentos para efeito de lacração do material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social.

A Resolução nº 556/2009 retoma o debate sobre o necessário zelo que o/a assistente social precisa despender com a produção de materiais. Expressa a responsabilidade que o/a profissional tem em entender o que é material técnico e material técnico sigiloso do Serviço Social e a necessária separação desta produção.



A resolução em si trata sobre os procedimentos de lacração do material produzido pelo Serviço Social quando, no processo de desligamento institucional não há substituição imediata, no entanto, desperta o debate sobre o sigilo, posto que, o/a profissional só será capaz de realizar o procedimento disposto na referida resolução se apreender de forma clara a distinção destes materiais.

É necessário afirmar que este debate é valioso na discussão sobre o compromisso ético-político no processo de atendimento às diferentes demandas apresentadas ao Serviço Social.

Resolução nº 557/2009 - Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjunta aos entre assistente social e outros profissionais.

O debate acerca da Resolução nº 557/2009 depende de uma reflexão profunda sobre a inserção do/a assistente social em equipes multidisciplinares ou interdisciplinares, uma vez que, exige a delimitação das especificidades do Serviço Social no diálogo com outras profissões de forma a proporcionar uma real interlocução. Desta feita, a referida resolução se refere a produção de materiais conjuntos, mas seu debate ultrapassa esse limite e convida os/as profissionais a refletir sobre o que pode ser considerado, de fato, atribuição privativa e competência profissional no diálogo com outras profissões.

Entende-se aqui que o/a assistente social somente é capaz de incorporar as delimitações dispostas na referida resolução quando consegue de fato se apropriar da específica contribuição desta profissão para a realidade social, nos limites da sociedade capitalista.

Resolução nº 569/2010 - Dispõe sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.

Pode-se considerar que a Resolução nº 569/2010 exige dos/as profissionais a aproximação com o arcabouço teórico desta profissão e o significado do processo de Reconceituação, de maneira a desvelar o que significa o debate da profissão sobre conservadorismo, sobre projeto ético-político, sobre a interlocução da teoria e prática, posto que, a realização de práticas terapêuticas associadas ao título de assistente social foi algo que esteve presente no processo de trabalho desta profissão antes da aproximação com a teoria social crítica.

Após o movimento de Reconceituação a profissão compreende que sua intervenção está vinculada diretamente a elementos conjunturais, fundantes deste modo de produção, desta feita, a análise individualista das demandas apresentadas ao Serviço Social são superadas e substituídas por uma análise complexa e conjuntural. Sendo assim, a presença da análise e intervenção individualista vinculada a esta profissão fere todo o seu arcabouço teórico e normativo.



Resolução nº 572/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos conselhos regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de cargos genéricos e dá outras providências.

Os desafios profissionais no limite da sociedade capitalista se adensam e reconfiguram de acordo com o "avanço" deste modo de produção, desta forma, o assédio contemporâneo sobre a desregulamentação das profissões liberais também atingem o Serviço Social e devem alertar a sociedade como um todo sobre o significado deste processo, que frontalmente incide sobre a fiscalização e defesa da qualidade dos serviços prestados por estes profissionais.

No âmbito do conjunto CFESS/CRESS tem-se entendido que a ocupação de cargos, mesmo que com nomenclaturas genéricas, os quais exijam formação em nível superior e contemplem ações dispostas nos artigos 4º e 5º da lei nº 8.662/1993 exige a inscrição no conselho e permite a realização de fiscalização com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados.

Frente as breves considerações apresentadas sobre algumas resoluções que dizem sobre o exercício profissional, entende-se que sua construção e implementação tanto no processo de orientação e fiscalização, quando no exercício profissional nos diferentes espaços de trabalho do/a assistente social dão materialidade ao projeto ético-político e exprimem a defesa e valorização desta profissão.

5 - Considerações finais

Para esta problematização, coube pontuar o limite das normas e das legislações no âmbito da sociedade capitalista. Considerou-se esse elemento para nortear o processo de construção deste artigo, haja vista as contribuições de Lukács a este respeito e a necessária reflexão sobre o tema.

Pretendeu-se problematizar os instrumentos normativos que versam sobre a profissão de Serviço Social e, de maneira inicial, sua efetiva vinculação com o processo de renovação profissional em uma perspectiva crítica.

Nesse sentido é fundamental salientar que tal discussão não se esgota, uma vez que provoca toda a categoria profissional, bem como os conselhos profissionais, sobre seu papel na defesa e valorização da profissão frente o desenho atual da sociedade capitalista, bem como os limites e possibilidades das regulamentações profissionais quando defrontados a realidade material do exercício.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Desta feita, reconhece-se que o Serviço Social brasileiro tem um legado ético-político expresso, entre outras maneiras, por seu arcabouço normativo. Entende-se que mesmo frente a complexidade da discussão sobre legislações no limite do capitalismo temo construído um processo de tensionamento em defesa da profissão e, consecutivamente da qualidade dos serviços prestados à população.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de.; NETTO, José Paulo. **COTIDIANO: conhecimento e crítica**. – 4. Ed. – São Paulo: Cortez, 1996.

COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão**. 2. Ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2010.

BRASIL. Lei nº 3.252 de 27 de agosto de 1957. Regulamenta o exercício da profissão de assistente social.

_____. Lei nº 8.662/1993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 273/1993 - Institui o Código de ética profissional do/a assistente social e dá outras providências.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 493/2006 - Dispõe sobre condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 533/2008 - Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 556/2009 - Procedimentos para efeito da Lacração de material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009 - Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre assistente social e outros profissionais.

_____. RESOLUÇÃO CFESS Nº 569/2010 - Dispõe sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.

FELIPPE, Jonis Manhães Sales. **O processo legislativo e a regulamentação do Serviço Social no Brasil: uma análise documental**. In: Serv. Soc. Soc. no.131 São Paulo jan./abr. 2018

IAMAMOTO, Marilda V. As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo. In: Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional, 2004

LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélio Schneider. – São Paulo: Boitempo, 2012.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

_____. **Para uma ontologia do ser social II.** Tradução Nélcio Schneider com a contribuição de Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. – São Paulo: Boitempo, [s.d].

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teóricos-metodológicos do Serviço Social. In: **Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais.** – Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. (Publicação: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. V. 1)